



FAPEMI

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA

- Superintendência Executiva -

CNPJ nº71.196.885/0001-94

PUBLICAÇÃO

Itapeva,

17 ABR 2020

Publicação no quadro de avisos da P.M.I. nesta data, para que produza seus efeitos Legais e eficácia exigida.

EDITAL nº 001/2020

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA

Os membros do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, nos termos do inciso I, do art. 52, da Lei 1.035, de 06 de janeiro de 2.008, que "Reestrutura, o RPPS do Município de Itapeva - MG", **CONVOCA**, todos os Servidores do Município de Itapeva - MG., ATIVOS e INATIVOS para comparecer à Assembleia Geral Extraordinária com objetivo de promover a escolha do Superintendente Executivo e em eleição secreta, que se realizará no período de 9:00hs às 16:00hs do dia 18/05/2020, em locais designados, sendo distribuídos as urnas nos departamentos, onde ficará, uma urna na Câmara Municipal, localizado na Otavio Lemes da Silva, nº 152, uma urna no Almojarifado Municipal, localizado na Rua Assis Monteiro, nº 500, uma urna no Pronto Atendimento Apio Cardoso, localizado na Rua Tobias de Andrade, nº 230 e uma urna no Departamento de Educação, localizado na rua Leonardo Rossi, nº 193, C, neste Município, observadas as disposições da Lei 1.035/2008 e deste Edital.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. A eleição será organizada pelos membros do Conselho Administrativo indicados pelo Decreto nº 35/2016, respectivamente, signatários deste Edital.

Criado pela Lei 485 de 21 de setembro de 1.993
Reestrutura pela Lei 1.035 de 07 de janeiro de 2.008

Rua Joaquim Mariano,91 – centro – Itapeva - MG



FAPEMI

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA

- Superintendência Executiva -

CNPJ nº71.196.885/0001-94

2. O processo eleitoral será acompanhado por uma Comissão Fiscalizadora formada por quatro Servidores do Município, indicados pelo Prefeito, Presidente da Câmara e entidade representativa dos Servidores Efetivos.
3. Somente poderá votar e ser votado o Servidor que comprovar ser titular de cargo de provimento efetivo da Prefeitura ou da Câmara Municipal de Itapeva, conforme vínculo com o Município efetivo ou que receba algum benefício previdenciário do Fapemi.
4. O candidato a Superintendente Executivo do FAPEMI, deverá promover a inscrição, perante o Conselho Administrativo do FAPFMI, indicando o nome do candidato à vaga titular, no prazo estabelecido neste Edital.
5. Será declarado vencedor o candidato que obtiver maior número de votos válidos.
6. Em caso de empate, será declarado vencedor o candidato com maior tempo de serviço efetivo na administração pública do Município de Itapeva.
7. Em respeito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e dos deveres funcionais dos Servidores Estatutários, somente poderá ser deferida a inscrição de candidato que comprovar:
 - a) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
 - b) Estar em pleno exercício de suas atribuições funcionais; E o servidor licenciado, estar em dia com as contribuições ao Instituto;
 - c) Ter ilibada conduta moral e social;
 - d) Não ter sido condenado criminalmente;
 - e) Não ter sido condenado e/ou responder a ação civil pública;

Criado pela Lei 485 de 21 de setembro de 1.993
Reestrutura pela Lei 1.035 de 07 de janeiro de 2.008

Rua Joaquim Mariano,91 - centro - Itapeva - MG



FAPEMI

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA

- Superintendência Executiva -

CNPJ nº71.196.885/0001-94

- f) Não ter sido condenado e/ou responder a processo administrativo disciplinar;
 - g) Não ter sido condenado e/ou responder a processo por ato contra a lei de licitações e contratos públicos; Tampouco, não ter sido condenado e/ou responder de Execução Fiscal movido pela Fazenda Pública.
 - h) Não ter sido condenado e/ou responder a processo por ato de improbidade administrativa;
 - i) Não ter sido condenado e/ou responder a processo por crime de gestão fraudulenta;
 - j) Não ter sido condenado e/ou responder a sindicância administrativa;
 - k) Ser Servidor do Município de Itapeva, empossado mediante concurso público, ainda que afastado para tratar de assuntos particulares;
 - l) Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;
 - J) Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeiras, administrativas, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
 - L) ter formação superior;
 - M) Possuir no mínimo, Certificação Profissional ANBIMA Série 10, nos termos das exigências da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, constantes do artigo 2º da Portaria MPS Nº 155, de 15 de maio de 2008, e/ou, Certificação Profissional de Gestor de Regime próprio de Previdência Social CGRPPS;
- 7.1 - A comprovação pertinente a situação funcional do Servidor do Executivo e do Legislativo, dar-se-á mediante certidão passada pelas respectivas Secretarias da Prefeitura e da Câmara Municipal de Itapeva.

Criado pela Lei 485 de 21 de setembro de 1.993
Reestrutura pela Lei 1.035 de 07 de janeiro de 2.008

Rua Joaquim Mariano,91 - centro - Itapeva - MG



FAPEMI

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA

- Superintendência Executiva -

CNPJ nº71.196.885/0001-94

7.2 - A prova das obrigações eleitorais dar-se-á por Certidão da justiça Eleitoral, expedida após a publicação deste Edital.

7.3 - A prova da ilibada Conduta moral e social dar-se-á por declaração, prestada pelos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, relativos aos Servidores de seus respectivos quadros funcionais.

7.4 - A prova da Certificação Profissional AMBIMA Série-10, e/ou Certificação Profissional de Gestor de Regime próprio de Previdência Social CGRPPS, se dará por meio de Certificado expedido por entidade certificadora autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais

7.5 - Do indeferimento da inscrição caberá recurso na esfera administrativa, no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

7.6 - A prova pertinente a processo judicial dar-se-á mediante certidão passada pela Secretaria do Judicial da Comarca de Camanducaia, com data de emissão após publicação deste Edital.

8 - No dia da eleição, é proibido ao candidato e ao Servidor, eleitor ou não, qualquer forma de manifestação nas vestimentas, bandeiras, faixas, cartazes, panfletos, adesivos, pinturas ou expressões em veículos, residências, ou qualquer outro local público ou privado, favorável ou contrária, distribuição de simulações de cédulas eleitorais, distribuição de panfletos e/ou nomes dos candidatos.

9 - A manifestação por qualquer pessoa e forma implicará no cancelamento da chapa beneficiária.

10 - Constituirá falta disciplinar grave do Servidor que, no dia da eleição fizer manifestação de qualquer espécie ou forma, favorável ou contrária aos

Criado pela Lei 485 de 21 de setembro de 1.993
Reestrutura pela Lei 1.035 de 07 de janeiro de 2.008

Rua Joaquim Mariano,91 - centro - Itapeva - MG



FAPEMI

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA

- Superintendência Executiva -

CNPJ nº71.196.885/0001-94

candidatos, ao processo eleitoral, aos membros do Conselho Administrativo ou às autoridades do Executivo e/ou do Legislativo Municipal, ou ainda que por meios indiretos tente interferir, perturbar, prejudicar ou favorecer qualquer candidato, ou ao processo eleitoral como um todo.

11 - O Conselho Administrativo formalizará perante o Prefeito e/ou o Presidente da Câmara de Vereadores, representação formal contra o Servidor que infringir as regras do processo eleitoral, ficando a autoridade competente obrigada a mandar instaurar o Processo Administrativo Disciplinar, para confirmar os fatos e aplicar a penalidade cabível a espécie.

DO MANDATO

12 - O mandato do Superintendente do FAPEMI será de 4 (quatro) anos.

13 - O Superintendente Executivo, poderá se afastar do cargo de Servidor Municipal por qualquer motivo, todavia, não poderá se desligar da condição de contribuinte do Instituto.

DO CALENDÁRIO ELEITORAL

14 - O processo eleitoral observará, rigorosamente, o Calendário Eleitoral anexo deste Edital.

15 - O prazo é contado em horas corridas, começando a fluir imediatamente após publicação do ato e encerrando as 17:00 horas do dia fixado no Calendário Eleitoral.

Criado pela Lei 485 de 21 de setembro de 1.993
Reestrutura pela Lei 1.035 de 07 de janeiro de 2.008

Rua Joaquim Mariano,91 – centro – Itapeva - MG



FAPEMI

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA

- Superintendência Executiva -

CNPJ nº71.196.885/0001-94

- 16 - A publicidade do ato dar-se-á oficialmente no mural de avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de Itapeva, certificando dia e hora de sua publicação.
- 17 - O requerimento, recurso, contrarrazões e qualquer outro expediente, deverá ser dirigida ao Conselho Administrativo e protocolado na sede da Prefeitura Municipal.

DA INSCRIÇÃO

- 18 - A inscrição do candidato será efetuada mediante requerimento protocolado na sede do Fapemi à Rua Joaquim Mariano, 91, centro, em Itapeva – MG, no horário de 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.
- 19 - Anexo ao requerimento o requerente da inscrição deverá apresentar os documentos e certidões exigidos neste edital.
- 20 - O pedido de cancelamento do registro da candidatura deverá ser formalizado até dois dias antes da data fixada para a votação.
- 21 - A eleição será cancelada se houver desistência de todos os candidatos.

DA ELEIÇÃO

- 22 - A eleição dar-se-á em uma sessão única e pública por voto nominal, direto e secreto.
- 23 - O voto é facultativo, não sendo permitido o voto por procuração ou em duplicidade.

Criado pela Lei 485 de 21 de setembro de 1.993
Reestrutura pela Lei 1.035 de 07 de janeiro de 2.008

Rua Joaquim Mariano, 91 – centro – Itapeva - MG



FAPEMI

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA

- Superintendência Executiva -

CNPJ nº71.196.885/0001-94

24 - O processo eleitoral se realizará de acordo com o calendário pré-estabelecido neste Edital e, no dia da eleição, observando o seguinte:

- a) A eleição se dará através, do sistema tradicional de votação em cédula única contendo os números das chapas e nomes dos respectivos candidatos (titular e suplente).
- b) A votação dar-se-á através de uma mesa receptora de votos, constituída por dois mesários, integrantes do Conselho Administrativo, que garantirão a privacidade do eleitor durante o ato de votação e a inviolabilidade da urna que disporá de uma lista de votantes contendo o nome completo de todos os servidores efetivos da Administração Municipal e Câmara de Vereadores.
- c) A votação se dará por meio de cédula única rubricada pelos Conselheiros da Mesa, que registrará em ata o nome do Servidor e o número do seu CPF.
- d) O eleitor será identificado por documento de identificação pessoal - Carteira de Identidade ou documento reconhecido por lei.
- e) O eleitor assinará a Lista de Votantes e receberá uma cédula de votação, devendo se dirigir ao local apropriado onde votará assinalando no campo próprio com um "x" o nome da sua escolha. Em seguida, depositará a cédula de votação numa urna lacrada.
- f) Encerrada a votação, a mesa receptora lacrará a urna, redigirá a Ata circunstanciada da eleição e encaminhará ao Conselho Administrativo do FAPEMI, todo material relativo ao pleito.

Criado pela Lei 485 de 21 de setembro de 1.993
Reestrutura pela Lei 1.035 de 07 de janeiro de 2.008

Rua Joaquim Mariano,91 – centro – Itapeva - MG



FAPEMI

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA

- Superintendência Executiva -

CNPJ nº71.196.885/0001-94

- g) A apuração dos votos será efetuada pelo Conselho Administrativo do FAPEMI, em sessão pública e conferida pela Comissão Fiscalizadora.
- h) Será considerado nulo o voto que contiver qualquer anotação estranha ao processo de votação ou assinalado fora do campo apropriado.
- i) Apurados os votos será lavrada ata circunstanciada da eleição, assinada pelo Conselho Administrativo e Comissão Fiscalizadora.
- j) O recurso contra o resultado da eleição deverá ser interposto no prazo de vinte e quatro horas, contados da data e hora da publicação do resultado dos votos apurados.
- k) Recebido o recurso, o Conselho Administrativo intimará a parte contrária para se manifestar em vinte e quatro horas.
- l) No mesmo prazo, com ou sem manifestação da parte contrária, o Conselho Administrativo encaminhará o recurso, as contrarrazões e os documentos neles referidos, ao Procurador do Município para que analise e dê parecer conclusivo.
- m) O parecer jurídico não vincula a decisão do membro do Conselho Administrativo
- n) No mesmo prazo, o Conselho Administrativo se reunirá em sessão pública, iniciando o julgamento com a leitura do recurso, das contrarrazões e do parecer jurídico. Em seguida, pela ordem, cada membro do Conselho Administrativo pronunciará o seu voto, favorável ou contrário ao recurso, que será consignado em ata.

Criado pela Lei 485 de 21 de setembro de 1.993
Reestrutura pela Lei 1.035 de 07 de janeiro de 2.008

Rua Joaquim Mariano,91 – centro – Itapeva - MG



FAPEMI

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA

- Superintendência Executiva -

CNPJ nº71.196.885/0001-94

- o) Prevalecerá a decisão da maioria dos membros do Conselho Administrativo e dela não caberá qualquer outro recurso, pedido de reconsideração ou agravo.
- p) Julgado procedente o recurso, o Conselho Administrativo deverá determinar as medidas cabíveis e necessárias para corrigir o fato agravado e, se for o caso, determinando a recontagem dos votos.
- q) Encerrada a fase do recurso e das medidas dele decorrentes ou ainda, se julgado improcedente, o Conselho Administrativo proclamará de imediato o candidato vencedor, fixando dia e hora para a posse solene do candidato eleito para a vaga do quarto membro do Conselho.
- n) A eleição transcorrerá de acordo com as instruções e normas técnicas da Secretaria e do Ministério da Saúde, no tocante a Pandemia do COVID-19.

Itapeva, 15 de abril de 2.020

Maria Aparecida dos Santos

Soraya Maria da Silva Dantas

Claudio Bueno

Poliana Cesar Serafim

Conselho Administrativo do Fapemi

Criado pela Lei 485 de 21 de setembro de 1.993
Reestrutura pela Lei 1.035 de 07 de janeiro de 2.008

Rua Joaquim Mariano,91 - centro - Itapeva - MG



FAPEMI

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA

- Superintendência Executiva -

CNPJ nº71.196.885/0001-94

EDITAL nº 001/2020

ANEXO I

Calendário Eleitoral

ATO	DATA	AÇÃO
Inscrição	20/04 a 05/05/2020	Encerramento do prazo para inscrição dos candidatos
Registro	06/05/2020	Divulgação das inscrições deferidas
Impugnação	07/05/2020	Encerramento do prazo para impugnação dos candidatos
Cancelamento	08/05/2020	Notificação da inscrição cancelada
Dia da Votação	18/05/2020	Plenária das 9:00 às 16: horas
Contagem dos votos	18/05/2020	Plenária a partir das 16:30
Resultado	18/05/2020	Publicação do número de votos válidos de cada chapa concorrente
Recurso	19/05/2020	Contra o resultado das eleições
Julgamento	20/05/2020	Abertura da audiência pública de julgamento do recurso
Proclamação	20/05/2020	Concluído o julgamento, dar-se-á imediatamente a proclamação do candidato vencedor
Posse	22/05/2020	Reunião Extraordinária de posse do candidato proclamado vencedor

Criado pela Lei 485 de 21 de setembro de 1.993
Reestrutura pela Lei 1.035 de 07 de janeiro de 2.008

Rua Joaquim Mariano,91 – centro – Itapeva - MG